



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (Do Srs. DANRLEI DE DEUS e RICARDO IZAR)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para a aquisição de bicicletas elétricas, mecânicas, e seus acessórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados– IPI para a aquisição de bicicletas elétricas, mecânicas comuns e seus acessórios.

.

Art. 2º - Fica isenta da cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a comercialização de bicicletas elétricas, mecânicas comuns e seus acessórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O momento da utilização de bicicletas no país é muito positivo, com a implantação de ciclovias, ciclo faixas e vias compartilhadas em diversos estados e municípios brasileiros.

Entretanto, quando se trata de impostos a falta de incentivos fica clara. Na comparação do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) a alíquota do tributo federal é 3,5% para carros populares, contra 10% para as bicicletas produzidas fora



CAMARA DOS DEPUTADOS

da Zona Franca de Manaus (onde há isenção), mas que produtora, apenas, de 21% do total do país.

Desta forma, o Brasil tem uma das bicicletas mais caras do mundo.

Por exemplo: uma bicicleta de passeio, com “roda aro 26 e câmbio de 21 marchas”, vendida hoje por R\$ 600,00, poderia custar menos de R\$360,00, caso os impostos não fossem abusivos.

Uma vez que o mundo passa por uma conscientização ecológica, visando o não aquecimento global, tendo o Brasil sediado a RIO+20, este projeto de lei, se aprovado, incentivará o uso deste veículo não poluente, econômico e saudável e, para isso, convocamos os nobres pares a engajar conosco em sua aprovação.

Sala das Sessões

de abril de 2014

Deputado DANRLEI DE DEUS
PSD/RS

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP